

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020



P R E F E I T U R A D E
SOUSA
VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.884 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Denomina de Maria Araújo Pedrosa (Esteuva), o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Núcleo I e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA ARAÚJO PEDROSA (Esteuva), o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Núcleo I, no Município de Sousa.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido prédio público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 028/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.885 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Denomina de Joaquim Mendes de Lucena, Travessa localizada no Núcleo Habitacional I, Perímetro Irrigado de São Gonçalo, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de JOAQUIM MENDES DE LUCENA, a Travessa localizada no Núcleo Habitacional I, que se limita: ao Norte, com a Av. Principal, ao Sul, com a segunda Av. Principal, ao Oeste, com Pablo Gomes e a Leste, com Almir Mendes.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido prédio público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 029/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.886 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Denomina de Alameda FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO a Alameda começa na ponte que dá acesso para Nazarezinho e vai até a Alameda Pedro Antunes de Oliveira em frente ao escritório sede do DNOCS localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Alameda FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO a alameda que começa na ponte que dá acesso ao Município de Nazarezinho e segue até a Alameda Pedro Antunes de Oliveira, em frente ao escritório da sede do DNOCS, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível na referida Alameda, com os dizeres: “Alameda Francisco de Assis dos Santos Filho”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 030/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2020, de autoria do Vereador José Rudolph.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.887 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Denomina de MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA o CRAS do Núcleo Habitacional II, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA o CRAS do Núcleo Habitacional II, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível no referido local, com os dizeres: “CRAS MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 031/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020, de autoria do Vereador José Rudolph.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.888 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Denomina de IVANILDO CAVALCANTE DIAS o CRAS do Núcleo Habitacional III, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de IVANILDO CAVALCANTE DIAS o CRAS do Núcleo Habitacional III, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível no referido local, com os dizeres: “CRAS IVANILDO CAVALCANTE DIAS”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 032/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/2020, de autoria do Vereador José Rudolph.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.889 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Denomina de Joaci Rodrigues de Moraes a Praça em construção no contorno de acesso ao Núcleo Habitacional II, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Joaci Rodrigues de Moraes a Praça em construção no contorno de acesso ao Núcleo Habitacional II, localizado no Distrito de São Gonçalo, Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível no referido contorno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 033/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2020, de autoria do Vereador Radamés Estrela.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.890, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é despesa com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2021:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;

b) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;

c) aquisição de veículo;

d) aportes a pensionistas e inativos;

e) manutenção dos encargos sociais;

f) amortização da dívida contratada

g) ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

II. Administração:

a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

b) manutenção da imprensa e relações públicas;

c) auxílio financeiro à Casa do Caminho;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

d) construção do edifício sede do PROCON municipal;

e) manutenção das atividades do PROCON municipal;

f) manutenção das atividades da Gerência da Cidade;

g) manutenção e execução de sentenças judiciais;

h) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;

i) manutenção dos serviços gerais;

j) manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;

k) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;

l) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

m) manutenção das atividades do planejamento municipal;

n) manutenção das atividades da receita municipal;

o) parcelamento da dívida contratada;

p) manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;

q) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;

r) manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social;

s) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

t) sistematização do controle interno;

u) construção e instalação da Casa de Sousa na Capital do Estado;

v) aquisição de veículo;

w) manutenção das atividades de material e patrimônio.

III. Segurança Pública:

a) manutenção das atividades da Guarda Municipal;

b) construção da sede da Guarda Municipal;

c) manutenção dos serviços de vídeo monitoramento.

IV. Assistência Social:

a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital do Estado;

b) assistência a pessoas carentes do Município;

c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;

d) contribuição à Associação Amigos do Autismo - AMIGA;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;

f) contribuição a ARADEC;

g) assistência ao idoso e a pessoas com necessidades especiais;

h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;

l) manutenção de outros programas e serviços sócios assistenciais;

m) manutenção do programa de apoio a gestantes – meu bebê;

n) manutenção do projeto Sousa Viva;

o) manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;

p) contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;

q) manutenção do Conselho da Juventude;

r) contribuições para organizações sociais;

s) manutenção do Conselho do Idoso;

t) manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;

u) manutenção do Centro de Desenvolvimento Humano;

v) manutenção do programa pão na mesa;

w) manutenção do programa mão massa;

x) manutenção do Conselho de Assistência Social;

y) manutenção do programa projoovem trabalhador;

z) contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;

aa) contribuição para o centro de tradição cigana;

bb) manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF/PBF/PSB;

cc) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso – PBV/PSB;

dd) manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos – PAEFI/PFMC/PSE;

ee) manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE

ff) manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Casa Lar;

gg) manutenção da gestão do cadastro único e do programa bolsa família – IGD/PBF;

hh) manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores – SUAS;

ii) manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS;

jj) manutenção de benefícios eventuais;

kk) manutenção do Restaurante Popular;

ll) manutenção do Programa Centro Dia;

mm) manutenção do Programa de Segurança Alimentar;

nn) manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania;

oo) concessão de contribuição financeira destinada a instituição filantrópica de interesse social – Instituto Vida e Luz;

pp) manutenção do Programa – PTTS;

qq) manutenção do Programa Criança Feliz;

rr) manutenção do conselho da pessoa com deficiência;

ss) construção e instalação da Casa Lar.

V. *Previdência Social:*

a) manutenção das contribuições previdenciárias.

VI. **Saúde:**



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;

d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;

e) manutenção do programa saúde da família – ESF;

f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – EACS;

g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;

h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;

i) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;

j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde – AGVAS;

k) manutenção do Programa QUALIFAR – SUS;

l) manutenção do programa – PAB FIXO;

m) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;

n) manutenção do programa farmácia básica;

o) campanhas educativas de saúde;

p) manutenção da OTOCLINICA;

q) manutenção de clínicas de ato-psicossocial - CAPS;

r) manutenção dos serviços da policlínica;

s) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;

t) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;

u) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;

v) manutenção da Gerência de Apoio a Mulher;

y) manutenção da unidade de pronto atendimento – UPA;

w) aquisição de veículo;

x) construção de residências terapêuticas;

zz) construção do centro de referência em saúde do trabalhador;

aa) reforma de CAPS;

bb) construção de unidade básica de saúde - UBS;

cc) reforma e ampliação de unidade básica de saúde – UBS;

dd) construção de polos de academia da saúde;

ee) manutenção das contribuições previdenciárias;

ff) reforma do centro de vigilância em saúde;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

gg) reforma e ampliação do hospital de São Gonçalo;

hh) construção de CAPS;

ii) manutenção do programa serviços de atenção domiciliar melhor em casa.

VII. Trabalho:

a) manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;

b) aquisição de veículo para o transporte escolar;

c) manutenção das atividades da Secretaria de Educação;

d) manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;

f) manutenção e administração do ensino infantil;

g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;

h) manutenção do transporte escolar;

i) manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;

j) manutenção do PNATE – Ensino Infantil;

k) manutenção do PNAT – Médio;

l) manutenção do programa passe livre estudante;

m) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;

n) manutenção da educação especial – AEE;

o) aquisição de veículo;

p) manutenção do programa salário educação – QSE;

q) manutenção de unidade escolar;

r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;

s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;

t) manutenção do PNAE – Creche;

u) manutenção do PNAE – EJA;
v) manutenção do PNAE – AEE;

w) manutenção do PNAE – Mais Educação;

x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;

y) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;

z) assistência aos estudantes universitários;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

aa) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;

bb) manutenção das atividades artísticas e culturais;

cc) distribuição de material escolar;

dd) cobertura de quadra esportiva escolar;

ee) conclusão da construção de unidades pro infância;

ff) reforma e ampliação de unidade escolar;

gg) construção de quadra esportiva escolar;

hh) implantação de mini bibliotecas públicas escolar;

ii) contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira;

jj) construção de unidade escolar;

kk) construção do centro de formação continuada de professores de Sousa;

IX. Cultura:

a) manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;

b) festividades e promoções artísticas e culturais;

c) programa de incentivo a prática da leitura;

d) manutenção do programa matriz das artes;

e) restauração e adequação da igreja do Rosário para museu;

f) restauração e adequação do prédio da estação ferroviária em centro histórico;

g) aquisição de veículo cultural multiuso;

h) contribuições a organizações carnavalescas;

i) manutenção do cine e centro histórico cultural Professora Dodora.

X. Urbanismo:

a) manutenção do controle urbanístico;

b) manutenção dos serviços de limpeza pública;

c) manutenção do cemitério público municipal;

d) manutenção das praças e jardins;

e) construção de praças na sede e zona rural;

f) reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;

g) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;

h) pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;

i) indenizações de barracos em vias públicas;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

- j) obras de drenagem urbana;
- k) reforma de lavanderia pública;
- l) construção de calçamento urbano;
- m) revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas – mobilidade urbana;
- n) construção ciclovias;
- o) construção de pontes sobre o canal do estreito;
- p) construção da ponte das pedrinhas;
- q) construção de quiosque em espaços públicos;
- r) aberturas de ruas e avenidas;
- s) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- t) construção de abrigos em paradas de ônibus;
- u) regularização e urbanização das margens do canal do estreito;
- v) duplicação, alargamento e urbanização das vias de acessos da cidade;
- w) construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- x) programa de apoio aos moto-taxistas;
- y) manutenção de vias urbanas;
- z) construção da rodovia perimetral e alça oeste;
- aa) manutenção das atividades do terminal rodoviário municipal;
- bb) manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
- cc) modernização do trânsito urbano;
- dd) campanhas educativas de trânsito.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) programa novo lar;
- c) melhorias de casas populares.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de esgotos;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) expansão de rede de água;
- d) construção de rede de esgotamento sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- f) implantação de sistema de saneamento básico;
- g) manutenção dos serviços de distribuição de água;
- h) manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – DAESA;
- i) construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;
- j) aquisição de veículo;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

k) construção de adutoras para abastecimento d'água de São Gonçalo e Núcleos.

XIII. Gestão Ambiental:

a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;

b) gestão integrada de resíduos sólidos;

c) construção de barragem;

d) construção de açude;

e) programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;

XIV. Ciência e Tecnologia:

a) instalação de polos de informática;

XV. Agricultura:

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) construção e instalação de poços tubulares;

c) manutenção dos serviços de abastecimento;

d) assistência aos pequenos agricultores e meeiros;

e) reforma do mercado público da Estação;

f) reforma do matadouro público;

g) distribuição de alevinos aos piscicultores;

h) manutenção da central de abastecimento para comercialização da agricultura familiar;

i) programa de distribuição de ração animal e silagem volumoso;

j) desassoreamento de açudes e barragens;

k) garantia safra – aportes;

l) treinar, aperfeiçoar e capacitar agricultores;

m) aquisição de patrulha mecanizada com implementos;

n) manutenção de viveiros, mudas e insumos.

XVI. Comércio e Serviços:

a) Apoio ao micro e pequeno negócio;

b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;

c) realização de festividades e eventos tradicionais;

d) manutenção do programa fazer negócio;

e) ampliação e reforma do mercado central;

f) aquisição de veículo automotivo para trilha de aventura do parque paleontológico Vale dos Dinossauros;

XVII. Comunicações:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

a) manutenção do centro de informações turísticas.

XVIII. Energia:

a) ampliação da iluminação pública;

b) manutenção dos serviços de iluminação pública;

c) implantação do projeto de energia limpa e sustentável.

XIX. Transporte:

a) construção de passagem molhada;

b) reforma de passagem molhada;

c) manutenção e conservação das estradas municipais;

d) contribuição ao Sindicato dos Taxistas de Sousa;

e) recuperação de vias urbanas – STTRANS.

XX. Desporto e Lazer:

a) manutenção do estádio municipal de futebol;

b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;

c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;

d) construção de quadras poliesportivas;

e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;

f) construção de módulos esportivos;

g) reforma de campos de futebol amador;

h) programa bolsa atleta;

i) contribuição à Associação de Karatê de Sousa – ASKASA;

j) contribuição ao Sousa Esporte Clube;

k) contribuição à Liga Sousense de Desportos e Lazer - LISOD;

l) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

m) contribuição à Liga Sousense de Desporto;

n) manutenção das atividades dos campos de futebol municipal.

XXI. Encargos Especiais:

a) indenizações trabalhistas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2021, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo

autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para

manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2021 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2021:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sousa, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa- Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

Lei originária do autografo nº 034/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º. o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

Lei originária do autógrafo nº 034/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 034/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.891 DE 26 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS – SOUSA – CASA DO CAMINHO conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

24.020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082441002.1347 ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS – SOUSA – CASA DO CAMINHO

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
3350.41 Contribuições

100.000,00

TOTAL

..... 100.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

22.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
162441002.1268 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.51 Obras e Instalações

100.000,00

TOTAL

..... 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 035/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.892 DE 26 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS – SOUSA – CLUBE DA MELHOR IDADE SORRISO E ESPERANÇA, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

24.020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
082441002.1348	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS – SOUSA – CLUBE DA MELHOR IDADE SORRISO E ESPERANÇA
1510	- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
3350.41	Contribuições
.....	
100.000,00	
TOTAL	
.....	
100.000,00	

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

22.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
162441002.1268	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
1510	- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
4490.51	Obras e Instalações
.....	
100.000,00	
TOTAL	
.....	
100.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 036/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0190, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA PARA O PERÍODO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. Fica assegurada redução ou qualquer adaptação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, visando ao cumprimento do disposto no artigo 29-A, caput, inciso I e § 1º, da Constituição do Brasil, somente podendo ser pago o subsídio se atendidos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, o subsídio mensal do Vereador do Município de Sousa somente será pago, obedecendo, ainda, ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” e inciso VII, da Constituição do Brasil.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 237 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Sexta, 26 de Junho de 2020

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 2.626, de 04 de outubro de 2016 e as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autógrafo nº 003/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria da Mesa do Poder Legislativo Souseense.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0191, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SEMELHANTES DO MUNICÍPIO DE SOUSA PARA O PERÍODO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, é fixado em R\$ 19.946,52 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, corresponde à metade do subsídio do Prefeito, sendo fixado em R\$ 9.973,26 (nove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, é fixado em R\$ 7.978,60 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 4º. O Procurador Geral do Município e o Tesoureiro, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, mediante lei específica, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data de alteração das remunerações dos servidores do Poder Executivo, sem distinção de índice, respeitados os limites previstos no artigo 37, incisos X, XI e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 2.625, de 04 de outubro de 2016 e as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autógrafo nº 004/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria da Mesa do Poder Legislativo Souseense.